



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 293

Dispõe sobre perdão de multas.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

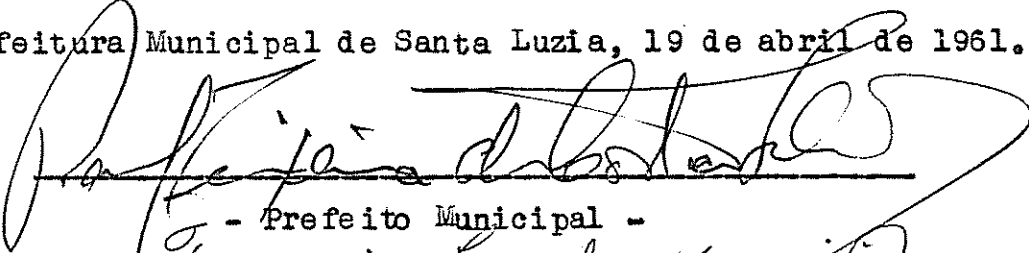
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 31 de outubro próximo, o pagamento das dividas fiscais.

Parágrafo único - Não se aplicam os favores deste artigo as multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

Artigo 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituídas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 19 de abril de 1961.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -